

LEI Nº 1044/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PROCESSO CONSULTIVO DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA PARA A ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal aprovou e eu **GISELE POTILA FACCIN GUI**, Prefeita do Município de Presidente Castelo Branco – PR sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, a quem compete nomear e exonerar livremente Servidor de Cargo em Comissão, dispor sobre a Organização e Funcionamento da Administração Municipal, promoverá Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática para escolha e nomeação de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o disposto na presente lei, como também em observância ao Plano Municipal de Educação que estabelece na Lei nº. 934/2015:

Art. 2º. A Gestão Participativa e Democrática da Educação será exercida mediante participação da Comunidade Escolar, de forma Colegiada e Representativa através dos seguintes organismos:

I – Conselho do FUNDEB;

II – Conselhos Escolares;

III - Associações de Pais, Mestres e Funcionários;

IV – Conselho Municipal da Educação;

V – Comissão Avaliadora;

VI – Pais ou responsáveis pelos alunos e alunos;

VII – Professores e funcionários das escolas, da sua comunidade escolar.

Art. 3º. O mandato de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será de 2 (dois) anos a contar a partir 15 de fevereiro de 2018 e terminará em 15 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O processo de Seleção para a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano no qual se finaliza o mandato.

Art. 4º. Cada Unidade Escolar, poderá apresentar até 3 (três) candidatos para a função de Direção, devendo o candidato concorrer ao cargo de direção da respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Caso existam mais de 3 (três) candidatos interessados, será realizada consulta junto aos Profissionais da Educação do respectivo estabelecimento, que reunidos, deverão deliberar para a escolha dos 3 (três) nomes mais cotados

Art. 5º. Para candidatar-se à função de Direção, o professor, sob pena de indeferimento da candidatura, deverá:

I – ser professor efetivo do magistério público municipal e estar atuando no estabelecimento a qual deseja concorrer a cargo de diretor;

II - contar com no mínimo de 3 (três) anos no magistério municipal;

III - não ter se afastado do cargo por licença sem vencimento, exceto para tratamento de saúde;

IV - possuir curso superior em Pedagogia ou especialização em nível de Pós Graduação em Gestão, Orientação ou Supervisão;

V - não estar respondendo a inquérito administrativo e não ter tido participação comprovada em irregularidades administrativa;

VI - ter conduta exemplar diante da função pública no que se refere ao Desempenho Profissional em seu cargo;

VII - ter participado na Capacitação Continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 4 (quatro) anos;

VIII - apresentar Plano de Gestão a Comunidade Escolar: Conselho do FUNDEB, Conselhos Escolares, Associações de Pais, Mestres e Funcionários, Conselho Municipal de Educação e Comissão Avaliadora, alunos e pais responsáveis, profissionais da educação e funcionários;

IX - submeter-se a avaliação funcional por Desempenho Profissional pela Comissão Avaliadora designada pelo Executivo.

Art. 6º. A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes segmentos:

- I) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III) 1 (um) representante do Departamento Jurídico.

Art. 7º. A Comissão Avaliadora constituída será designada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. O Plano de Gestão dos candidatos à função de Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será analisado, avaliado e pontuado pela Comunidade Escolar, Conselho Municipal de Educação e Comissão Avaliadora, pais responsáveis por alunos ou alunos da rede municipal de educação, profissionais de educação e funcionários da escola na sua comunidade escolar.

Art. 9º. Após a apresentação dos nomes dos candidatos à Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dos respectivos Planos de Gestão pelos professores candidatos, à Comunidade Escolar, Conselho Municipal de Educação e Comissão Avaliadora, promoverão a análise e avaliação dos Planos de Gestão por meio de atribuição de notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo:

§ 1º. A Comunidade Escolar compreendida: Conselho do FUNDEB; Conselhos Escolares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, pais ou responsáveis por alunos, alunos, profissionais da educação e funcionários da escola; atribuirá notas de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos por meio de cédulas em escrutínio secreto, após apresentação pelos candidatos a função de Direção de seus respectivos Planos de Gestão.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação e a Comissão Avaliadora, se reunirá por meio de cédulas em escrutínio secreto e atribuirá aos respectivos candidatos à Direção após apresentação de seus Planos de Gestão para o biênio de 2018-2019, conforme abaixo especificado:

- I. O Conselho Municipal de Educação, atribuirá nota de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos aos Planos de Gestão Escolar Democrática para o biênio 2018-2019 apresentados por seus respectivos candidatos a Direção;
- II. A Comissão Avaliadora designada pelo Executivo Municipal atribuirá nota de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para cada candidato concorrente a função de Direção, levando em conta avaliação do Plano de Gestão e avaliação de desempenho funcional realizada por comissão designada pela Secretária de Educação, em consonância com o Decreto de número 772/2005, atendendo em especial: Compromisso, Competência Técnica, Idoneidade, Disciplina, Eficiência, Produtividade, Participação, Pontualidade e Assiduidade, com pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena de eliminação do certame.

Art. 10. Após a atribuição das notas aos candidatos para a função de Direção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, será publicado edital com a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único: o professor-candidato que obter melhor classificação com base no somatório de notas será nomeado para o cargo de diretor da respectiva Unidade Escolar que concorreu.

Art. 11. O Diretor nomeado deverá estar de acordo com o Termo de Compromisso assinado, ao qual deverá:

I - cumprir fielmente com a legislação em vigor, as normas, procedimentos e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - prestar contas semestralmente da movimentação financeira e dos resultados pedagógicos da sua unidade escolar com ampla divulgação para a comunidade escolar;

III - reunir a qualquer momento, se solicitado pela maioria de seus membros, os fóruns deliberativos e consultivos da escola, criados por leis específicas, dentre os quais se inserem, APMF, Conselhos Escolares e as Associações de apoio à Escola;

IV - zelar pelo Pleno funcionamento dos fóruns mencionados no Inciso anterior, respeitando e divulgando amplamente suas deliberações;

V – respeitar os direitos dos estudantes nas atividades diárias, avaliações e carga horária sejam cumpridas e zelar para que todos os materiais e a infraestrutura disponíveis na escola sejam colocadas à sua disposição;

VI - respeitar os direitos dos professores e demais servidores, zelando pelo fiel cumprimento dos seus deveres, propiciando um ambiente de trabalho sadio e acolhedor;

§ 1º. O descumprimento por parte do Diretor dos compromissos assumidos justificará a exoneração da respectiva função pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Escolar, por dois terços dos seus membros, poderá solicitar o afastamento temporário ou definitivo do

Diretor no caso de descumprimento dos seus deveres funcionais ou compromissos assumidos.

Art. 12. Participam do processo de escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – a Comunidade Escolar composta pelos membros do Conselho do FUNDEB, Conselhos Escolares e Associações de Pais, Mestres;

II – o Conselho Municipal de Educação formado conforme designação já instituída através de Decreto Municipal;

III – a Comissão Avaliadora conforme o definido no Art. 6º;

IV – Pais, responsáveis e alunos;

V – Professores e funcionários, na sua comunidade escolar.

Art. 13. Eventuais recursos contra as notas atribuídas pela Comunidade Escolar, Comissão Avaliadora e Conselho Municipal de Educação, deverão ser escritos e fundamentados, direcionados ao respectivo avaliador, no prazo de improrrogável de 3 dias a partir da ciência da decisão que se pretende impugnar.

Parágrafo único: os recursos deverão ser decididos no prazo de até 3 dias.

Art. 14. Será nomeada comissão especial para fins de acompanhamento do certame, composta exclusivamente por 3 servidores efetivos.

Art. 15. A presente Lei será regulamentada através de decreto, até 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Castelo Branco, 27 de dezembro de 2017.



Gisela Potlha Faccin Gui
Prefeita Municipal